CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Mensagem de Anteprojeto de Lei nº. 05 /2020 Em, 04 de agosto de 2020.

Senhor Prefeito:
Senhores Vereadores:

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme o disposto no estatuto da criança e do Adolescente-ECA, em seu Art. 131;

Considerando a necessidade de cada vez mais o poder Público ter o dever de bem primar pelo aperfeiçoamento deste órgão cujos serviços reconhecidamente são considerados de extrema relevância para a ordem e o bem-estar de nossa comunidade;

Considerando que o Conselheiro Tutelar, pelos serviços prestados, hoje, configura-se mandatário da sociedade e braço forte na defesa das crianças e dos adolescentes do município de São Miguel do Guaporé;

Considerando a natureza jurídica do Conselho Tutelar, como instituição de direito público, de âmbito municipal, com características de estabilidade e independência funcional, desprovido de personalidade jurídica, mas que participa do conjunto das instituições brasileiras, estando subordinado às leis vigentes do país;

Considerando que o Poder Executivo reconhece a obrigatoriedade política de apoio à proteção à infância e a juventude, o qual figura como prioridade Constitucional e Legislativa, obrigação essa que se estende a todos os Estados e Municípios;

Considerando que, quanto melhor estiver fundada e equipada a infra-estrutura deste órgão de configuração Tutelar, melhor estará à sociedade se beneficiando em todos os aspectos relativos e ao desenvolvimento das futuras gerações de nossa cidade;

Considerando que o apoio e a proteção à infância e a juventude devem figurar obrigatoriamente entre as prioridades de todos os governantes nas três esferas de poder;

Considerando o regime de dedicação exclusiva do Cargo de Conselheiro Tutelar, para o qual é exigido, entre outros, certificado de conclusão do ensino médio e vedada qualquer atividade profissional, comercial ou eletiva durante o exercício do cargo;

Considerando que a natureza jurídica do Cargo de Conselheiro Tutelar que é de servidor público *latu sensu,* cuja função relevante (Art. 135 do ECA) dura enquanto durar seu mandato e que, mesmo remunerado, não possui vínculo empregatício com a Municipalidade, não sendo regido pelas leis trabalhistas e sim por norma geral federal;

Considerando o aumento do quadro de violência, maus-tratos e sabida situação de risco que passam as crianças e adolescentes do município, sobretudo as oriundas dos extratos sociais mais carentes;

E, por fim, considerado o quadro social adverso que os conselheiros tutelares enfrentem, este projeto tem por fim melhorar a remuneração destes valorosos servidores, que com muito amor se dedicam noite e dia a bem cumprir o seu mister.

Referida intenção já é praticada pelos municípios vizinhos que já reconheceram o seu valor e por isso já aumentaram os seus subsídios, motivo pelo qual buscamos, aqui em São Miguel, também melhorar estes vencimentos, contando com o apoio desta Corte e Prefeito Municipal.

Na certeza do aval deste prefeito e dos colegas, que primam pelo investimento no seu pessoal de apoio, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Cordialmente

CIDINHA – PDT
Vereadora
Autora do Projeto

ANTEPROJETO DE LEI Nº 005 /2020 Em 04 de agosto de 2020.

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I

Art. 1º - O valor do subsídio dos CONSELHEIROS TUTELARES de São Miguel do Guaporé passa a vigorar no valor de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**

Art. 2.º - O valor do plantão dos Conselheiros passa a ser no valor de **R$ 50,00 (cinqüenta reais).**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIDINHA - PDT
Vereador
Autor do Projeto